



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [camarajacarezinho@gmail.com](mailto:camarajacarezinho@gmail.com) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

**Ofício 158/2025-SL**

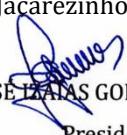
Jacarezinho/PR, 21 de agosto de 2025.

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

À Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”  
Presidente desta Casa de Leis  
Jacarezinho/PR

I – Recebido hoje.  
II – Dê-se ciência ao Plenário.  
III – Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer e, na sequência, enviar às Comissões competentes.

Jacarezinho/PR, 22/08/2025.

  
JOSE IZAÍAS GOMES – “ZOLA”  
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 37/2025**, que visa instituir o Programa Municipal de Fomento ao Turismo Rural no Município de Jacarezinho e dá outras providências, para análise desta Casa de Leis e posterior deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,

  
Professor MARCUS SELONK  
Vereador/MDB



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [camarajacarezinho@gmail.com](mailto:camarajacarezinho@gmail.com) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 37/2025

Institui o Programa Municipal de Fomento ao Turismo Rural no Município de Jacarezinho e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Jacarezinho, o Programa Municipal de Fomento ao Turismo Rural, destinado a promover, incentivar e apoiar o desenvolvimento do turismo no meio rural, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Turismo e com a vocação agrícola local.

**Art. 2º** O Programa terá como objetivos:

- I – estimular a geração de emprego e renda no meio rural;
- II – valorizar a agricultura familiar, a cultura local e o patrimônio histórico;
- III – diversificar as atividades produtivas do campo;
- IV – promover o desenvolvimento sustentável, em harmonia com o meio ambiente;
- V – incentivar o associativismo e o cooperativismo entre empreendedores locais.

**Art. 3º** Para atingir seus objetivos, o Programa poderá contemplar, entre outras ações:

- I – mapeamento e cadastro de propriedades e atrativos rurais;
- II – criação de circuitos temáticos (agroindústria, café, mel, tropeirismo, festas típicas, pesca esportiva, trilhas, entre outros);
- III – apoio técnico e qualificação de empreendedores;
- IV – promoção e divulgação dos atrativos turísticos do Município;
- V – integração com universidades, cooperativas e instituições de crédito;
- VI – adoção de práticas de sustentabilidade e valorização cultural.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo os critérios de adesão, execução e acompanhamento do Programa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 21 de agosto de 2025.

  
PROFESSOR MARCUS SELONK  
VEREADOR/MDB



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [camarajacarezinho@gmail.com](mailto:camarajacarezinho@gmail.com) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 37/2025)

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis,

Apresentamos este Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Fomento ao Turismo Rural, reconhecendo o setor como importante vetor de desenvolvimento econômico sustentável.

O turismo rural fortalece a agricultura familiar, valoriza a cultura e o patrimônio histórico, promove a diversificação das atividades produtivas no campo e contribui para a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

Diversos municípios do Paraná e do Brasil já adotaram programas semelhantes, estruturando rotas e circuitos turísticos, qualificando empreendedores, criando selos de qualidade e promovendo a produção local, com resultados positivos para a economia e para o bem-estar das famílias rurais.

Jacarezinho, com sua forte vocação agrícola e localização estratégica no Norte Pioneiro, reúne plenas condições de implementar uma política inovadora e participativa de turismo rural. A iniciativa permitirá que produtores e empreendedores locais ampliem suas oportunidades, gerando emprego e renda de forma sustentável.

A fundamentação legal da presente proposta encontra amparo em diversos dispositivos jurídicos:

- Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, que conferem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;

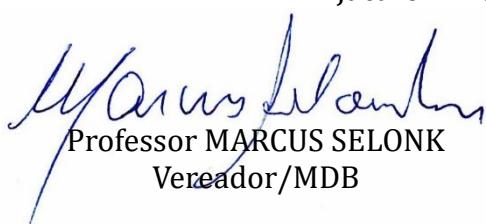
- Lei Federal nº 11.771/2008, que institui a Política Nacional de Turismo, reconhecendo o turismo como atividade econômica estratégica para o desenvolvimento sustentável e incentivando a atuação dos Municípios na ordenação e estímulo da atividade;

- Constituição do Estado do Paraná, que estabelece a promoção do turismo como dever do Estado em colaboração com os Municípios, reforçando a importância da cooperação federativa;

- Lei Orgânica do Município de Jacarezinho, que prevê, entre os deveres do Poder Público Municipal, o fomento ao desenvolvimento econômico e social sustentável, incluindo expressamente a valorização do turismo como instrumento de progresso local.

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta legislativa.

Jacarezinho/PR, 21 de agosto de 2025.

  
Professor MARCUS SELONK  
Vereador/MDB